



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTOGRAFO Nº.294/2011

PROJETO DE LEI Nº.307/2011

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apucarana**.

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, para o período de 2013 a 2016, como especifica e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$-10.020,00 (dez mil e vinte reais), e do Presidente da Câmara Municipal, também em parcela única, no valor de R\$-15.030,00 – (quinze mil e trinta reais).

§.1º - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador, proporcionalmente às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, ocorridas durante o mês.

§.2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da Pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§.3º - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §.1º deste artigo, terá até o dia 15 do respectivo mês para apresentar e protocolar junto à Presidência desta Casa de Leis as justificativas, na forma da Lei, sob pena de sofrer descontos no subsídio proporcional ao número de sessões que se ausentar, durante o mês.

Art. 2º - Fica assegurado aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais devidamente apurado segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal e ainda o limite máximo da correção inflacionária do período entre a vigência da fixação e o momento da implementação, observando-se a anualidade a contar da data da posse.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após sua publicação, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

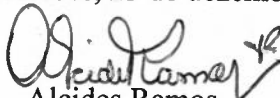
ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

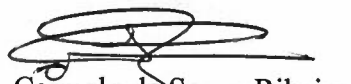
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

-----continuação do autógrafo nº.294/2011, projeto de lei nº.307/2011-----

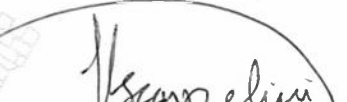
Sala das sessões, 23 de dezembro de 2011.


Alcides Ramos
Presidente

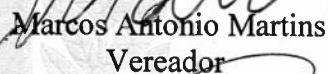
Aldivino Marques da Cruz Neto
Vereador



Carmelo de Souza Ribeiro
Vereador



José Airton de Araújo
Vereador



Lucimar Nunes Scarpelini
Vereadora

Luiz Brentan
Vereador


Marcos Antonio Martins
Vereador


Mauro Bertoli
Vereador


Sebastião Ferreira Martins Junior
Vereador


Telma Elizabeth Lemos Reis
Vereadora


Valdir Ferreira Frias
Vereador